



ASSOCIAÇÃO GAÚCHA DE EMPRESAS FLORESTAIS

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º Fica constituída sob a denominação de **ASSOCIAÇÃO GAÚCHA DE EMPRESAS FLORESTAIS – AGEFLOR**, uma associação, sem fins econômicos e de duração ilimitada, com sede e foro na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, sita à Travessa Francisco Leonardo Truda, 40, 17º andar, conjunto 171.

Art. 2º A ASSOCIAÇÃO GAÚCHA DE EMPRESAS FLORESTAIS – AGEFLOR, é originária da fusão da Associação Sul Riograndense de Reflorestadores e da Associação dos Reflorestadores e Transportadores Verticalizados de Madeira – AFLOVEM, ocorrida em 05 de dezembro de 1989.

Art. 3º São seus objetivos sociais:

a) congregar e representar as empresas que tenham por finalidade associativa a implantação e administração de florestas, a extração, transformação, beneficiamento, transporte, e comercialização de madeiras e produtos extrativos de florestas, bem como quaisquer formas vinculadas às atividades na cadeia produtiva de base florestal;

b) defender os direitos de seus associados perante os poderes públicos, e em qualquer outra área em que se fizer necessária a sua atuação;

c) organizar, realizar e ou apoiar seminários, simpósios, fóruns, encontros, congressos florestais e outros eventos correlatos;

d) estimular o constante aprimoramento técnico e a maior eficiência de trabalhos concernentes às atividades florestais e atividades afins abrangidos pela atuação do seu quadro associativo, colaborando, ainda, em pesquisas, conferências, seminários e cursos de aperfeiçoamento, organizando banco de dados especializado, promovendo e divulgando assuntos e temas florestais;



e) manter permanente intercâmbio no Brasil e exterior com entidades públicas e privadas, que possam colaborar no progresso do setor florestal, podendo inclusive firmar convênios, termos de ajustes e contratos;

f) divulgar, permanentemente, aos associados as disposições do Código Florestal, leis, decretos, portarias e demais atos atinentes ao setor;

g) oferecer, sempre que se fizer necessário, a experiência dos seus associados, em prol da coletividade;

h) pugnar pela melhoria das condições para a permanência do homem no meio rural, através do estímulo da assistência previdenciária e da integração “agricultura – pecuária – floresta”;

i) fomentar, aprimorar e divulgar técnicas florestais no plantio de florestas, estimulando essa atividade, principalmente em pequenas e médias propriedades do meio rural;

j) estimular a criação, conservação e manutenção de unidades de conservação;

k) buscar a interação com setores consumidores de matéria-prima florestal;

l) elaborar e executar programas e projetos que visem ao desenvolvimento da Cadeia Produtiva de Base Florestal do Estado, isoladamente ou em parceria com outras instituições públicas e privadas.

CAPÍTULO II

DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 4º As fontes de recursos da Associação serão provenientes de:

a) contribuições dos associados da categoria Contribuintes, a serem fixadas anualmente, ou reajustadas, quando se fizer necessário, pela Assembléia Geral Ordinária;

b) fundos específicos criados para atender programas e projetos especiais;

c) doações e legados;

d) auxílio de órgãos públicos e privados;

e) rendas advindas da administração de seu patrimônio;

f) outras rendas em geral.



CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS E SUAS CATEGORIAS

Art. 5º A ASSOCIAÇÃO GAÚCHA DE EMPRESAS FLORESTAIS – AGEFLOR terá número ilimitado de associados, inscritos nas seguintes categorias:

I – Contribuintes, compreendendo:

- a) Fundadores;
- b) Efetivos.

II – Não Contribuintes, compreendendo:

- a) Beneméritos;
- b) Honorários;
- c) Correspondentes;
- d) Institucionais.

Art. 6º São Associados Fundadores aqueles que assinaram a ata original de constituição das sociedades fundidas.

Art. 7º São Associados Efetivos os demais que se enquadrarem no disposto na alínea “a” do artigo 3º.

Art. 8º São associados:

a) Beneméritos os que prestem, em qualquer época, contribuição de excepcional valor ao setor ou que façam donativos que, a critério do Conselho Consultivo e por aprovação da Assembléia Geral, se tornem merecedores de tal distinção;

b) Honorários aqueles que, não pertencendo aos quadros da Associação, prestem ou tenham prestado relevantes serviços à causa do setor, e sejam propostos pelo Conselho Consultivo com a aprovação da Assembléia Geral;

c) Correspondentes os que, residindo fora da circunscrição territorial da Associação, colaboram permanentemente com a mesma, sendo escolhidos pela Diretoria, com a aprovação da Assembléia Geral.

Art. 9º São associados Institucionais os que representam instituições e categorias em geral, tais como universidades, centros de pesquisa, associações, sindicatos, cooperativas, associações de municípios, prefeituras municipais e assemelhados.

Art. 10. A admissão de associados far-se-á através de propostas encaminhadas à Diretoria, a qual decidirá por maioria de votos, com exceção das formas previstas neste Estatuto.



CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 11. O associado Contribuinte, observada sua categoria, terá os seguintes direitos:

- a) votar e ser votado, na forma prevista neste Estatuto, desde que esteja em dia com suas obrigações associativas;
- b) solicitar a convocação da Assembléia Geral, através do Presidente ou de quem o substitui legalmente;
- c) submeter à apreciação da Assembléia Geral, assunto de seu interesse;
- d) valer-se dos serviços da Associação;
- e) participar das Assembléias Gerais da Associação;
- f) representar um associado, por procuração, na Assembléia Geral, para a qual estiver credenciado especificamente;
- g) mencionando sempre sua qualificação, usar em seus impressos a expressão “Membro ou Filiado à Associação Gaúcha de Empresas Florestais – AGEFLOR”, desde que não faça uso indevido do nome da Entidade e submeta seus impressos à indispensável aprovação da Diretoria.

Art. 12. O associado Institucional terá os seguintes direitos:

- a) candidatar-se para integrar o Conselho Consultivo da Associação e ser votado, em Assembléia Geral;
- b) votar e ser votado para Presidente do Conselho Consultivo da Associação;
- c) participar das Assembléias Gerais, sem direito a voto;
- d) mencionando sempre a sua qualificação, usar em seus impressos a frase “Instituição Consultora da Associação Gaúcha de Empresas Florestais – AGEFLOR”, desde que não faça uso indevido do nome da Associação e submeta seus impressos à imprescindível aprovação da Diretoria.

CAPÍTULO V

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 13. São deveres dos associados Contribuintes:



- a) cumprir as presentes disposições estatutárias, o Regimento Interno e as decisões emanadas de seus órgãos administrativos;
- b) pagar, pontualmente, as contribuições referidas na letra “a” do Artigo 4º supra;
- c) participar das Assembléias Gerais;
- d) prestar colaboração à Associação, fornecendo informações técnicas, projetos e outros trabalhos, além de sugestões sobre eventuais alterações nas normas reguladoras da atividade florestal, cabendo a esta a prerrogativa de divulgar, querendo, os trabalhos de maior interesse do setor.

CAPITULO VI

DAS INFRAÇÕES SOCIAIS, APURAÇÃO E APLICAÇÃO DE PENALIDADES

Art. 14. O descumprimento das disposições contidas neste Estatuto e no Regimento Interno, bem como a evidência de conduta comprometedor por parte do associado Contribuinte, que venha a ferir ou comprometer as finalidades e o prestígio da Associação, implicarão na aplicação de sanções, as quais se constituirão, de acordo com a gravidade da falta cometida, em pena de suspensão por tempo determinado, ou pena de exclusão da entidade.

Art. 15. A medida deverá ser proposta à Diretoria por três associados Contribuintes, no gozo de seus direitos.

Parágrafo único. Examinado o caso concreto, com suas peculiaridades, a Diretoria decidirá pela aplicação, ou da pena de suspensão, ou da pena de exclusão. Optando pela suspensão, determinará o prazo, atendendo à intensidade do ato censurado, submetendo esta decisão à Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Art. 16. Da decisão da Diretoria pela aplicação da sanção, caberá recurso à Assembléia Geral, no prazo de trinta dias contados da data em que o associado punido for cientificado da decisão.

§ 1º O recurso será encaminhado ao Conselho Deliberativo, acompanhado de todas as peças que instruíram a decisão da Diretoria, inclusive da decisão punitiva.

§ 2º O Conselho Deliberativo, junto ao qual deverá ser interposto o recurso, terá o prazo de vinte dias, contados a partir de seu recebimento, para convocar a Assembléia Geral que avaliará o pedido do associado punido. A decisão poderá ser mantida ou rejeitada, pelo voto da maioria simples dos membros presentes.

§ 3º O recurso será recebido em seu efeito devolutivo e suspensivo.



Art. 17. Confirmada pela Assembléia Geral a medida punitiva aplicada pela Diretoria, o associado atingido ficará privado de valer-se dos direitos previstos neste Estatuto e no Regimento Interno, cabendo à Presidência cientificá-lo da decisão definitiva e dos termos deste artigo.

Art. 18. O atraso de três meses no pagamento das contribuições associativas devidas implicará na eliminação do associado.

Parágrafo único. A decisão eliminatória será comunicada por escrito, pela Diretoria, ao associado em atraso, o qual, dentro dos trinta dias subseqüentes à comunicação, poderá reabilitar-se, pagando o débito acrescido de juros de doze por cento ao ano, mais multa de dois por cento, e o valor básico reajustado de acordo com as variações do IGPM/FGV, ou outro índice que vier a ser fixado pelo Governo Federal.

Art. 19. O associado excluído da Associação, somente terá sua readmissão concedida decorridos doze meses do desligamento, a critério da Assembléia Geral.

Art. 20. Os associados não respondem solidariamente pelas obrigações associativas.

CAPITULO VII

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 21. São órgãos associativos da AGEFLOR:

I – Deliberativos e Executivos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Diretoria.

II – De Consultoria e Fiscalização:

- a) Conselho Consultivo;
- b) Conselho Fiscal.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal não poderão integrar o Conselho Deliberativo ou a Diretoria.

§ 2º Nenhuma remuneração será paga aos membros eleitos integrantes da Direção e Fiscalização da Associação.

Art. 22. Os cargos de Presidente, Vice-Presidentes e Conselheiros somente poderão ser exercidos por pessoas naturais, mesmo quando representantes de pessoas jurídicas, coletivas ou individuais.



CAPITULO VIII

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 23. A Assembléia Geral é o órgão soberano da Associação, tendo as seguintes atribuições privativas:

- a) alterar o Estatuto, sempre que entender necessário;
- b) eleger, a cada dois anos, os membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal;
- c) destituir administradores;
- d) aprovar ou rejeitar a Proposta Orçamentária, o Balanço e o Relatório Anual da Diretoria;
- e) excluir associados;
- f) decidir sobre os assuntos que lhe sejam apresentados pela Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Consultivo;
- g) apreciar, em grau de recurso, as decisões da Diretoria, no que se refere à aplicação de sanções aos associados;
- h) decidir sobre a extinção da Associação;
- i) manifestar-se, em última instância, sobre doações, aquisições ou alienação de imóveis, consultando, previamente, o Conselho Fiscal;
- j) decidir sobre a conveniência ou não de aceitar a execução de tarefas, apresentadas à Associação, por órgãos de classe ou entidades legalmente reconhecidas;
- k) resolver controvérsias suscitadas pela interpretação deste Estatuto.

Parágrafo único. Para as deliberações contidas nos incisos “a”, “b”, “c” e “d” é exigido o voto concorde de dois terços dos associados presentes à Assembléia, especialmente convocada para esse fim, deliberando em primeira convocação com a maioria absoluta de seus associados, e nas demais convocações, com pelo menos a presença de um terço da quantidade destes.

Art. 24. A Assembléia Geral será constituída por todos os associados Contribuintes, em dia com suas obrigações associativas até o mês anterior ao da sua realização.

Art. 25. Os trabalhos da Assembléia Geral serão presididos pelo Presidente da Associação e, na sua ausência ou impedimento, pelo seu substituto legal.



Parágrafo único. Os trabalhos da secretaria deverão ser exercidos pelo Secretário efetivo, na ausência ou impedimento deste, pelo seu substituto legal. Na falta dos dois, o Presidente escolherá um secretário entre os presentes, dentre os associados.

Art. 26. Os associados Contribuintes terão direito, cada um, a um voto, desde que estejam em dia com suas obrigações associativas até o mês anterior à efetivação da Assembléia Geral.

Art. 27. Os associados Contribuintes podem ser representados por um máximo de três representantes, podendo somente um deles votar ou ser votado.

Parágrafo único. Para os cargos de Presidente, Vice-Presidente de Recursos Administrativos e Financeiros e Conselheiro Fiscal, não poderão ser eleitos representantes de uma mesma empresa.

Art. 28. Os associados Institucionais têm o direito de se fazer representar por um máximo de três representantes, podendo um só ser votado.

Art. 29. A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á:

a) anualmente, na segunda quinzena de novembro, para discussão e votação do orçamento financeiro do exercício seguinte;

b) de dois em dois anos, na segunda quinzena de novembro para a eleição de Diretoria, do Conselho Deliberativo, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal;

c) na primeira quinzena de março de cada ano, para apreciação e votação do Parecer do Conselho Fiscal, Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Patrimonial, bem como das demais peças contábeis relativas ao exercício anterior, findo em 31 de dezembro.

Art. 30. A convocação da Assembléia Geral Ordinária far-se-á mediante ofício enviado pelo correio nas modalidades “AR” ou “Registrado”, ou ainda por ofício protocolado, com antecedência mínima de quinze dias.

Art. 31. A Assembléia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente da Entidade, pela maioria da Diretoria, pela maioria do Conselho Deliberativo, pela maioria do Conselho Fiscal, ou ainda por solicitação escrita de, no mínimo, um quinto dos associados Contribuintes em dia com suas obrigações associativas.

Parágrafo Único – A convocação far-se-á com prazo mínimo de três dias, através de correio eletrônico ou fax.

Art. 32. A Assembléia Geral deliberará sobre os assuntos a seguir relacionados, em primeira convocação, por maioria absoluta de associados:



- a) reforma do Estatuto;
- b) dissolução da Associação;
- c) destino do patrimônio, na hipótese da alínea “b” deste artigo.

Art. 33. Nas demais situações, a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária funcionará em primeira convocação com a presença mínima da metade dos associados em dia com as suas obrigações, e nas demais convocações com um mínimo de um terço destes.

§ 1º Não havendo o *quorum* exigido, serão efetuadas convocações a cada trinta minutos, limitadas a duas convocações. Inexistindo o *quorum* exigido, a Assembléia será realizada com qualquer número de associados presentes.

§ 2º As decisões das Assembléias Gerais Ordinárias, ou Extraordinárias, serão tomadas por maioria simples de votos.

CAPITULO IX

DAS ELEIÇÕES

Art. 34. As chapas que concorrem às eleições da Diretoria e dos Conselhos Consultivo, Deliberativo e Fiscal serão encaminhadas, devidamente protocoladas, à Diretoria da Associação até cinco dias úteis anteriores à data da eleição, para registro e confecção da cédula única.

Parágrafo único. Na ocorrência de chapa única, e por deliberação da Assembléia Geral, a eleição poderá ser efetuada por aclamação.

Art. 35. A Assembléia Geral designará um Presidente e um Secretário para atuarem na eleição, os quais examinarão as chapas apresentadas e rubricarão a cédula única.

Art. 36. A cédula única não poderá conter emendas, rasuras, entrelinhas, ou qualquer anotação, declaração ou sinal de violação, sob pena de anulação do voto.

Art. 37. A cédula única será entregue pelo Secretário ao associado, o qual se identificará e assinará a competente Folha de Presença, que deverá ser rubricada pelo Presidente e pelo Secretário da Assembléia Geral.

Art. 38. A votação será secreta, devendo o associado, em local reservado, assinalar na cédula única, a chapa de sua preferência, e, dirigindo-se à mesa, depositar seu voto, na urna própria, sob as vistas do Presidente da Assembléia Geral.



Art. 39. Após o encerramento da votação, proceder-se-á à apuração e à contagem dos votos, lavrando-se, em seguida, a competente Ata, a qual deverá ser assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Assembléia Geral.

CAPITULO X

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 40. O Conselho Deliberativo será composto por no mínimo treze e no máximo dezessete integrantes, detentores de poder de decisão em suas empresas, eleitos entre os associados Contribuintes, com representação entre os segmentos:

- a) do plantio de *Pinus*;
- b) do plantio de *Eucalyptus*;
- c) do plantio de *Acacia*;
- d) do plantio de outros gêneros;
- e) da indústria de celulose e papel;
- f) da indústria madeireira;
- g) da indústria química de base florestal;
- h) das empresas fornecedoras;
- i) das empresas de consultoria;
- j) das empresas de serviços florestais;
- k) das associações de plantadores florestais;
- l) das empresas produtoras de mudas;
- m) outros relacionados aos objetivos sociais da AGEFLOR;

Art. 41. O Conselho Deliberativo elegerá, dentre seus membros, seu Presidente.

Art. 42. Em caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho Deliberativo, este se reunirá nos trinta dias subseqüentes, para eleger seu substituto.

Art. 43. As reuniões do Conselho Deliberativo se realizarão, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que for necessário, podendo ser convocadas por seu Presidente ou por dois de seus membros, com oito dias de antecedência, por carta, correio eletrônico ou fax. Não ocorrendo a reunião, será expedida nova convocação, com antecedência mínima de cinco dias.



Art. 44. As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas pela maioria absoluta dos votos de seus membros, em reuniões com a presença mínima da metade e mais um de seus membros, cabendo ao Presidente do Conselho o voto de desempate.

Art. 45. As atas das reuniões do Conselho Deliberativo serão lavradas em livro próprio e, após, assinadas pelos presentes.

Art. 46. Constituem atribuições do Conselho Deliberativo:

a) participar na elaboração e análise da política geral e das diretrizes básicas da Associação, apresentadas pela Diretoria e decidir sobre as mesmas;

b) apresentar sugestões ao programa anual de trabalho da Associação elaborado pela Diretoria;

c) propor a inscrição de associados beneméritos, honorários, correspondentes e institucionais;

d) conhecer da representação e recursos que lhe sejam dirigidos, encaminhando-os à decisão da Assembléia Geral devidamente instruídos;

e) propor à Assembléia Geral o debate de temas de interesse associativo;

CAPITULO XI

DA DIRETORIA

Art. 47. A Diretoria da Associação será constituída por um Presidente e dez Vice-Presidentes, eleitos em Assembléia Geral, e escolhidos entre os sócios Contribuintes com a seguinte titulação:

a) Presidente;

b) Vice-Presidente de Ações Estratégicas;

c) Vice-Presidente de Produção Florestal;

d) Vice-Presidente de Produção Industrial;

e) Vice-Presidente de Mercado e Certificações;

f) Vice-Presidente de Assuntos Ambientais;

g) Vice-Presidente de Relações Institucionais;

h) Vice-Presidente de Recursos Administrativos e Financeiros;

i) Vice-Presidente de Comunicação e Eventos;

j) Vice-Presidente de Desenvolvimento Social e Humano;



k) Vice-Presidente de Relações com Entidades.

Parágrafo único. Poderão ser criados departamentos administrativos, financeiros e técnicos, cargos gerenciais administrativos e técnicos, por sugestão da Diretoria e aprovados pelo Conselho Deliberativo, através de Resoluções ou Regimento Interno, a serem ocupados mediante contratação de pessoas físicas ou mediante terceirização com pessoas jurídicas.

Art. 48. O mandato da Diretoria será de dois anos, a contar do dia 1º de janeiro do ano subsequente à eleição e posse.

Art. 49. A posse da Diretoria eleita poderá ser procedida na mesma data da eleição, ou até trinta dias após a mesma.

Art. 50. A Diretoria reunir-se-á mensalmente, na sede social ou qualquer outro local previamente designado ou, extraordinariamente, por convocação do Presidente, ou de dois ou mais membros, sempre que haja necessidade.

Parágrafo único. O *quorum* para a instalação das reuniões da Diretoria, em primeira convocação, será de cinco membros e, em segunda convocação, a qual ocorrerá em trinta minutos após a primeira, os trabalhos iniciar-se-ão com qualquer número de membros presentes.

Art. 51. As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, o voto de desempate.

Art. 52. Será lavrada Ata de Reunião de Diretoria, dando-se ciência de seu inteiro teor aos seus membros.

Art. 53. Compete à Diretoria:

- a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Associação, o Regimento Interno, as Resoluções do Conselho Deliberativo e as da Assembléia Geral;
- b) votar o seu Regimento Interno;
- c) propor ao Conselho Deliberativo a criação de comissões especiais ou a sua extinção;
- d) propor ao Conselho Deliberativo a criação de novos encargos de sua competência;
- e) autorizar despesas extraordinárias;
- f) propor ao Conselho Deliberativo, contratos e convênios a serem firmados pela Associação, para aprovação;



g) conhecer dos laudos e pareceres emitidos por órgãos técnicos ou por comissões especiais e encaminhá-los ao Conselho Deliberativo, recomendando quanto à conveniência de sua divulgação;

h) apresentar ao Presidente o Plano de Trabalho Anual elaborado em conjunto e os relatórios mensais de atividades;

i) conhecer dos pareceres do Conselho Fiscal, do Conselho Deliberativo e do Conselho Consultivo;

j) licenciar diretores, por prazo não excedente a três meses;

k) decidir sobre matérias que lhe forem submetidas pelo Presidente;

l) apreciar propostas de admissões de associados;

m) aprovar o quadro e salários dos colaboradores da Associação;

n) autorizar despesas de caráter urgente não previstas no orçamento;

o) conhecer, na primeira quinzena de março de cada ano, o Balanço Geral, elaborar a Prestação de Contas e encaminhá-los à Assembléia Geral;

p) submeter ao Conselho Deliberativo e à deliberação da Assembléia Geral, na segunda quinzena de novembro de cada ano, a proposta de orçamento para o exercício seguinte;

q) examinar a redação de contratos, convênios, acordos e outros compromissos a serem firmados pela Associação e submetê-los à aprovação do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, se for o caso;

r) eleger uma ou mais instituições financeiras onde serão depositados os fundos da Associação.

Art. 54. São atribuições do Presidente:

a) estabelecer as datas, convocar, instalar e presidir os trabalhos das reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria, ressalvados os casos específicos presentes no Estatuto ou Regimento Interno;

b) representar a Associação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, praticando todos os atos inerentes à sua representação legal;

c) administrar a Entidade, cumprindo e fazendo cumprir os objetivos associativos emanados do Estatuto, da Assembléia Geral e das resoluções do Conselho Deliberativo;

d) assinar os documentos, correspondências e demais papéis da Associação;

e) autorizar despesas dentro do orçamento aprovado;



- f) assinar, conjuntamente com o Vice-Presidente de Recursos Administrativos e Financeiros em exercício, todos os atos relativos às finanças e ao patrimônio da Associação;
- g) contratar e demitir funcionários;
- h) delegar atribuições;
- i) constituir procuradores, conjuntamente com mais um Vice-Presidente;
- j) apresentar relatório anual das atividades da Associação, na época oportuna;
- k) elaborar, em conjunto com os demais membros da Diretoria, o Regimento Interno, dando conhecimento ao Conselho Deliberativo;
- l) superintender e coordenar as atividades da Associação;
- m) promover os atos necessários à consecução dos objetivos da Associação;
- n) praticar os demais atos de administração, que não lhe sejam vedados pelo Estatuto ou pelo Regimento Interno da Associação;
- o) representar a Associação nas Assembléias Gerais da Associação Sul Brasileira de Empresas Florestais – ASBR ou de qualquer outra associação, federação ou entidade na qual a Associação venha a filiar-se, podendo credenciar delegados.

Art. 55. Compete aos Vice-Presidentes substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos, exercendo todas as atribuições do Artigo 54, cabendo originalmente ao Vice-Presidente de Ações Estratégicas esse encargo e, sucessivamente, aos demais Vice-Presidentes, na falta deste.

Art. 56. Competirá ao Vice-Presidente de Ações Estratégicas, substituído nos seus impedimentos pelo Vice-Presidente de Recursos Administrativos e Financeiros:

- a) coordenar as atividades relativas a projetos especiais, elaborados e apresentados pelos diferentes segmentos com representação no quadro social, aprovados pelo Conselho Deliberativo;
- b) coordenar as atividades das comissões especiais instituídas em atendimento às demandas da AGEFLOR.

Art. 57. Compete ao Vice-Presidente de Recursos Administrativos e Financeiros, substituído nos seus impedimentos pelo Vice-Presidente de Ações Estratégicas e por ele auxiliado:

- a) dirigir o setor ou departamento administrativo e preparar a correspondência e demais documentos da Associação, para receberem a assinatura do Presidente;



- b) fazer publicar os editais, divulgar as resoluções do Conselho Deliberativo e expedir comunicações de convocações assinadas pelo Presidente;
- c) secretariar as reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria;
- d) executar os trabalhos que lhe foram atribuídos pela Diretoria;
- e) organizar o cadastro dos associados;
- f) dirigir o setor ou departamento financeiro;
- g) supervisionar a arrecadação da receita e depositá-la em contas bancárias ou instituições financeiras determinadas pela Diretoria;
- h) efetuar pagamentos autorizados pelo Presidente, na forma deste Estatuto;
- i) assinar, conjuntamente com o Presidente ou seu substituto, os cheques e demais atos relativos às finanças e ao patrimônio da Associação;
- j) apresentar, mensalmente, à Diretoria o balancete da Associação;
- k) apresentar à Diretoria, na primeira quinzena de março de cada ano, o Balanço Geral do exercício e sua Prestação de Contas;
- l) apresentar à Diretoria, em novembro de cada ano, a proposta de orçamento para o exercício seguinte;
- m) manter sob sua guarda e responsabilidade os livros contábeis, títulos, valores e documentos da Associação.

Art. 58. Compete ao Vice-Presidente de Produção Florestal desenvolver programas e projetos para manejo sustentável e aumento de competitividade dos plantios florestais no Estado do Rio Grande do Sul, promovendo a formação de “clusters” florestais.

Art. 59. Compete ao Vice-Presidente de Produção Industrial promover estudos econômicos e estatísticos sobre a produção industrial no Estado do Rio Grande do Sul, na cadeia de base florestal e estimular o desenvolvimento tecnológico industrial na área da madeira.

Art. 60. Compete ao Vice-Presidente de Mercado e Certificação:

- a) Promover estudos de mercado para os diferentes segmentos florestais e identificar calendários de eventos de negócios de interesse do quadro social ou sua promoção pela Associação.
- b) Fornecer informações e orientação básicas aos segmentos associados com vistas à obtenção da certificação.



Art. 61. Compete ao Vice-Presidente de Assuntos Ambientais promover a busca de informações e divulgação das práticas de manejo e gestão ambiental dos plantios florestais, participando dos grupos técnicos de estudo, discussão e aprimoramento da legislação ambiental/florestal.

Art. 62. Compete ao Vice-Presidente de Relações Institucionais promover o entrosamento com órgãos públicos relacionados à atividade florestal.

Art. 63. Compete ao Vice-Presidente de Comunicação e Eventos coordenar as atividades relacionadas à comunicação, divulgação e promoção da atividade florestal.

Art. 64. Compete ao Vice-Presidente de Desenvolvimento Social e Humano promover a capacitação e treinamento de pessoal do setor florestal, em parceria com entidades especializadas públicas e privadas e coordenar, de forma suplementar, as ações das demais vice-presidências, nos aspectos relacionados ao desenvolvimento social e humano.

Art. 65. Compete ao Vice Presidente de Relações com Entidades promover a integração e parcerias com associações de municípios, sindicatos, cooperativas, associações comunitárias, organizações não governamentais, associações de produtores e assemelhados.

Art. 66. Para os procedimentos de eleição aos cargos de Diretoria, Conselho Deliberativo, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal, prevalecem as disposições constantes do presente Estatuto.

CAPITULO XII

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 67. O Conselho Consultivo será constituído de, no mínimo cinco e no máximo dezessete membros escolhidos entre os associados Institucionais, eleitos pela Assembléia Geral, juntamente com o Conselho Deliberativo e a Diretoria, por igual período de mandato, observado o disposto no Artigo 21.

Art. 68. Compete ao Conselho Consultivo:

a) acompanhar a elaboração e análise da política geral e das diretrizes básicas da Associação, apresentadas pela Diretoria e pelo Conselho Deliberativo e opinar sobre a mesma;

b) apresentar sugestões ao programa anual de trabalho da Associação proposto pela Diretoria;



- c) sugerir a inclusão de assuntos de interesse da Associação na pauta de reuniões do Conselho Deliberativo e da Diretoria;
- d) indicar associados honorários, beneméritos e institucionais;
- e) sugerir acordos, convênios, contratos e outros;
- f) indicar fontes de captação de recursos para financiamento de projetos e programas.

CAPITULO XIII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 69. O Conselho Fiscal será constituído de seis membros escolhidos entre os associados, sendo três efetivos e três suplentes eleitos pela Assembléia Geral, juntamente com o Conselho Deliberativo, o Conselho Consultivo e a Diretoria, por igual período de mandato, observando o disposto no Artigo 21.

Art. 70. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalização da gestão financeira e patrimonial da Associação;
- b) examinar, na primeira quinzena de março de cada ano, o Balanço Geral e demais peças contábeis, relatório da Diretoria, encaminhando-os, com parecer, à Assembléia Geral.

§ 1º Em qualquer tempo o Conselho Fiscal ou qualquer de seus membros, poderá verificar a contabilidade e a tesouraria, requerendo, se julgar necessário, reunião da Diretoria ou convocação da Assembléia Geral.

§ 2º O Conselho Fiscal apresentará parecer, por escrito à Diretoria, referente a assunto de sua alçada, toda vez em que for solicitado por esta, para estudo e solução de interesse da Entidade.

CAPITULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 71. O Exercício Social será de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 72. O mandato dos órgãos da Administração, Conselho Deliberativo, Conselho Consultivo, Conselho Fiscal e da Diretoria será de dois anos, iniciando-se em 1º de janeiro do primeiro ano de gestão, e encerrando-se em 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 73. O patrimônio remanescente das associações fundidas comporá pelo seu valor contábil o patrimônio da ASSOCIAÇÃO GAÚCHA DE EMPRESAS FLORESTAIS – AGEFLOR.



Art. 74. A Associação não participará de quaisquer atividades ou manifestações políticas, partidárias ou religiosas.

Art. 75. Nos casos previstos em lei ou por deliberação dos associados, na forma prevista neste Estatuto, aplicar-se-ão à dissolução e liquidação da Associação os preceitos legais vigentes, em especial o disposto no art. 61 do Código Civil Brasileiro, cabendo à Assembléia Geral a escolha do liquidante e a deliberação quanto ao destino do patrimônio social.

Parágrafo único. No caso de dissolução da Associação, os seus bens só poderão ser destinados a entidades sem fins econômicos.

Art. 76. O presente Estatuto Social, na forma consolidada, entra em vigor na data de 26 de novembro de 2007, por aprovação na Assembléia Geral realizada na mesma data.

Porto Alegre, 26 de novembro de 2007.

Flávio Arruda Dutra

Presidente da Assembléia

Luiz Sérgio Ruwer

Secretário da Assembléia

Roque Justen

Presidente da AGEFLOR

Paulo Harrison Ventura Willadino

OAB/RS 6830 – CIC 106444230-72